



MENSAGEM Nº 79/2013

Nº do Processo: 03942/2013

Data: 19/11/2013

Nº: 0210/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Altera a Lei nº 4.372/2008, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público de Valinhos e dá outras providências". (Mens. nº 79/13)

Autor: CLAYTON ROBERTO MACHADO

LIDO EM SESSÃO DE 19/11/13

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

☒ Justiça e Redação

☒ Finanças e Orçamento

☒ Obras e Serviços Públicos

☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **"altera a Lei nº 4.372/2008, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências"**.

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo n. **7.726/2013-PMV**, pretende-se aplicar a Lei Federal nº 11.738/2008, a denominada "Lei do Piso", aos docentes integrantes do quadro do magistério público municipal.

Neste sentido, oportuno destacar que, apesar de a legislação em comento ter sido promulgada em 2008, ainda não houve sua plena aplicação pela Municipalidade.

Assim, visando solucionar este problema, a atual Administração Municipal, através do Secretário da Educação, no início do exercício corrente, criou comissão, através das Portarias ns. 148/2013-SE e 165/2013-SE, composta por profissionais da educação municipal, para apresentarem proposta sobre a matéria.



Ademais, através do Decreto nº 8.466/2013, foi instituído Grupo de Trabalho (composto pelos Secretários da Educação, da Fazenda, de Assuntos Jurídicos e Institucionais e de Assuntos Internos), visando a adequação da proposta formulada pela Comissão supra referida às limitações jurídicas, técnicas, financeiras e orçamentárias da Municipalidade, de modo a possibilitar a execução da Lei Federal nº 11.738/2008, mediante a alteração do Estatuto do Magistério.

Isto posto, o estudo formulado pelo Grupo de Trabalho supra referido foi apresentado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, tendo tido total apoio para sua implementação a partir de janeiro de 2014.

Desta forma, o estudo referido foi transformado na medida ora encaminhada à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que pretende, sucintamente, alterar os artigos 53 e 54 do Estatuto do Magistério, de modo a permitir a execução de horas-atividade pelos docentes, na seguinte conformidade:

Art. 53. A jornada de serviço do docente do quadro do magistério, com fundamento no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, é acrescida em 1/3 (um terço), para o exercício de horas-atividade, devendo compor o vencimento do servidor.

Art. 54. Entende-se por hora-atividade o período dedicado pelo docente prioritariamente à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração educacional, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com proposta pedagógica aprovada pela Secretaria da Educação.

§ 1º. É obrigatória a prestação de horas-atividade pelo docente, na seguinte forma:



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 3542/13
Proc. Nº 03
Fls. 03
Resp. _____

Jornada de serviço semanal	Horas-atividade	
	Atividades Coletivas	Atividades realizadas em locais de livre escolha
20 a 21 aulas	2 aulas	5 aulas
22 a 24 aulas	2 aulas	6 aulas
25 a 27 aulas	2 aulas	7 aulas
28 a 30 aulas	2 aulas	8 aulas

§ 2º. O não cumprimento da hora-atividade ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar para aplicação de penalidades previstas em lei.

§ 3º. A instauração de procedimento administrativo disciplinar deverá ser encaminhada a partir de cinquenta por cento de faltas no mês, sempre precedida de notificação por escrito.

Outrossim, importante destacar que atualmente o salário de professor municipal em início de carreira é o seguinte:

- Professor II, nível 01, ref. 01 (20 horas semanais): vencimento R\$ 2.409,12;
- Professor I, nível 02, ref. 01 (20 horas semanais): vencimento R\$ 2.409,12.

Já o piso salarial do magistério, conforme determina a Lei nº 11.738/2008, a partir de janeiro do corrente exercício, passou a ser de R\$ 1.567,00 para 40 horas-aula.

Verifica-se, portanto, que o salário do professor municipal que tenha jornada de 40 horas semanais equivale a mais do triplo (207%) do piso nacional.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solicito que a sua apreciação se faça em



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.I.V.V. _____
Proc. Nº 3942/13
Fls. 04
Resp. _____

regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 11 de novembro de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 4.372/2008, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 53 e 54 da Lei nº 4.372, de 08 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências”, são alterados na seguinte conformidade:

Art. 53. A jornada de serviço do docente do quadro do magistério, com fundamento no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, é acrescida em 1/3 (um terço), para o exercício de horas-atividade, devendo compor o vencimento do servidor.

Art. 54. Entende-se por hora-atividade o período dedicado pelo docente prioritariamente à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração educacional, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com proposta pedagógica aprovada pela Secretaria da Educação.



§ 1º. É obrigatória a prestação de horas-atividade pelo docente, na seguinte forma:

Jornada de serviço semanal	Horas-atividade	
	Atividades Coletivas	Atividades realizadas em locais de livre escolha
20 a 21 aulas	2 aulas	5 aulas
22 a 24 aulas	2 aulas	6 aulas
25 a 27 aulas	2 aulas	7 aulas
28 a 30 aulas	2 aulas	8 aulas

§ 2º. O não cumprimento da hora-atividade ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar para aplicação de penalidades previstas em lei.

§ 3º. A instauração de procedimento administrativo disciplinar deverá ser encaminhada a partir de cinquenta por cento de faltas no mês, sempre precedida de notificação por escrito.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 3942/13
Fls. 07
Resd. [assinatura]

CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

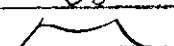
Secretário da Fazenda

DANILO SÉRGIO SORROCE

Secretário da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 3942/13
Fls. 08
Resp. 

RELATÓRIO PRELIMINAR DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - EFEITOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO PROJETO DE LEI SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Novembro / 2013

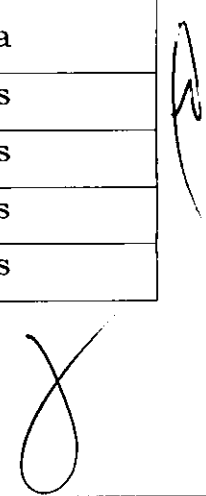
Base legal - arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. nº 101/2000)

1. DA PREMISSA:

1.1 O projeto de lei já referido que está sendo encaminhado ao Legislativo Municipal, destina-se a aplicar a Lei Federal nº 11.738/2008, denominada "Lei do Piso Salarial" aos docentes integrantes do quadro do magistério público municipal.

1.2 Assim sendo, esse projeto de lei pretende alterar sucintamente os artigos 53 e 54 do Estatuto do Magistério Municipal, de modo a permitir e disciplinar a execução de horas atividades pelos docentes na seguinte forma:

Jornada de serviço semanal	Horas - atividade	
	Atividades Coletivas	Atividades realizadas em locais de livre escolha
20 a 21 aulas	2 aulas	5 aulas
22 a 24 aulas	2 aulas	6 aulas
25 a 27 aulas	2 aulas	7 aulas
28 a 30 aulas	2 aulas	8 aulas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CIVIL N.º 3942/13
PROC N.º 09
Fls. 09
Resp. [assinatura]

1.3 Os vencimentos atuais do professor municipal, apenas iniciando a sua carreira, correspondem ao seguinte enquadramento legal e vencimentos:

- Professor II, nível 01, ref. 01 (20 horas semanais) - vencimento R\$ 2.409,12
- Professor I, nível 02, ref. 01 (20 horas semanais) - vencimento R\$ 2.409,12

1.4 O piso salarial do magistério, sob os efeitos da Lei Federal nº 11.738/2008, a partir do mês de janeiro/2013, corresponde à R\$ 1.567,00 para 40 horas/aula. Comparativamente, o professor municipal nessas mesmas condições de carga horária, tem a mais como remuneração 207,48% do piso nacional.

1.5 Por todas essas razões de ordem legal, obedecendo as disposições da referida lei federal, é acrescida à jornada de serviço dos docentes municipais em 1/3 (hum terço), para o cumprimento obrigatório de horas atividades, "compondo os vencimentos desse servidor", justificado prioritariamente à preparação e avaliação dos trabalhos didáticos e aperfeiçoamento profissional, nos termos do citado diploma legal.

2. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS:

2.1 As disposições legais previstas no Estatuto Fiscal (arts. 16 e 17 LRF), tornaram obrigatórias na geração de despesas, em caráter de criação, expansão ou aperfeiçoamento, que acarretem "aumento de despesas", a comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro (no exercício em curso e nos dois subsequentes), objetivando demonstrar sua compatibilização com as metas fiscais previstas no PPA/LDO e LOA do município.

2.2 Como está exposto no referido projeto de lei, essas horas atividades deverão compor o vencimento dos servidores, gerando conseqüentemente "aumento de despesas" que farão onerar a folha de pagamento do magistério em 10,71% (dez, virgula setenta e um por cento), resultante do acréscimo da carga horária de 24% à 27%. Atualmente essa folha de pagamento do magistério representa recursos orçamentários e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 3942, 13
Fls. 20
Resp. [assinatura]

financeiros de R\$ 2.147.981,05, que passará para um valor bruto total de R\$ 2.378.215,80, representando um acréscimo de R\$ 230.234,75 mensais. Esse acréscimo, somado ao valor total da folha de pagamento da Municipalidade (R\$ 10.717.000,00), passaria para um total de R\$ 10.947.234,75.

2.3 Por outro lado, a folha de pagamento da Municipalidade atualmente (2013) está enquadrada no limite prudencial determinado pelo Estatuto Fiscal (LRF) na ordem de 50,33% da receita corrente líquida (o limite máximo é de 51,30%), já também considerado os valores consolidados, incluindo a Autarquia Municipal (DAEV).

2.4 Assim, esse impacto orçamentário e financeiro a maior, decorrente do projeto de lei será realizado a partir do exercício de 2014, com os recursos necessários e suficientes projetados para atender a folha de pagamento total da Municipalidade e dos seus respectivos encargos sociais, devidamente previstos nessa lei orçamentária anual, também estimados na Lei de Diretrizes Orçamentárias desse exercício financeiro.

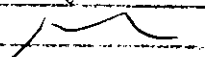
3. DA CONCLUSÃO FINAL:

3.1 Demonstrou-se assim que, os reflexos das alterações propostas no projeto de lei, não afetarão as metas fiscais já programadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no exercício de 2014, e também nas projeções para os dois anos seguintes (2015 e 2016), sendo, portanto, perfeitamente compatível essa impactação orçamentária com o PPA/LDO/LOA, obedecendo, portanto, aos dois principais princípios do ESTATUTO FISCAL (LRF), que são o do PLANEJAMENTO e do EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.

3.2 Houve, portanto, a necessária e obrigatória conciliação nessa projeção dos recursos orçamentários com os recursos financeiros disponíveis, para a manutenção de sua gestão fiscal responsável, dentro de um planejamento equilibrado das contas municipais. Respeitou-se, portanto, as disposições já referidas dos artigos 15,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.V.M.
Proc. Nº 3942, 13
Fls. 11
Resp. 

16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/2000).

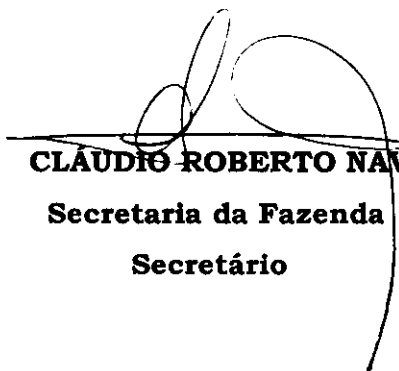
Valinhos, 19 de novembro de 2013



JAIR BRIGO

Departamento de finanças

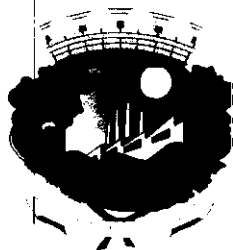
Diretor



CLÁUDIO ROBERTO NAVA

Secretaria da Fazenda

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

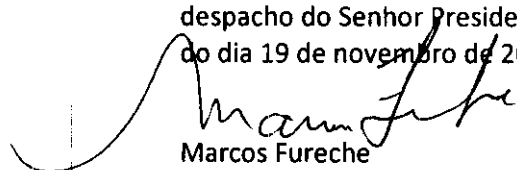
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3942 /13

FLS. Nº 11-A

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 19 de novembro de 2013.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
21/novembro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ. Nº 3942/13
12
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

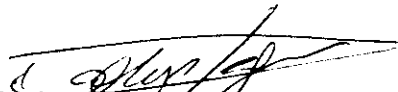
Projeto de Lei nº 210/ 2013

Assunto: “Altera a Lei n.º 4.372/ 2008, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público de Valinhos e dá outras providências”.

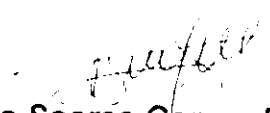
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto ao regime de urgência e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**.

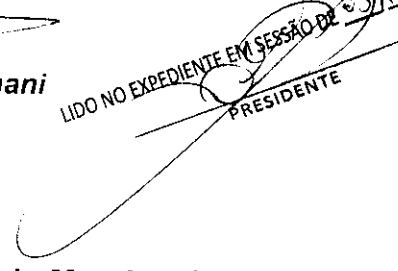
É o nosso parecer.

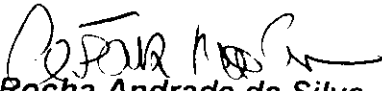
Sala de Reunião, 21 de novembro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/12/13
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3942/13
Proc. Nº
Vis. 13
Reso. 1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 210/ 2013

Assunto: "Altera a Lei n.º 4.372/ 2008, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público de Valinhos e dá outras providências".

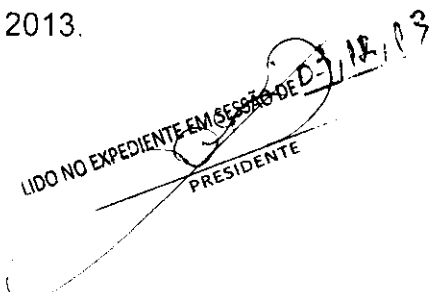
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

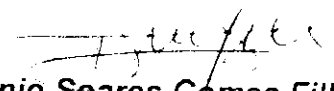
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

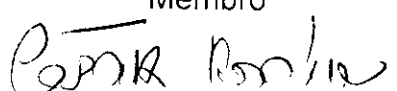
Sala de Reunião, 21 de novembro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


LIDO NO EXPEDIENTE EM 21/11/2013
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3942,13
Fls. 14
2013

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 210/2013

Assunto: “Altera a lei nº 4.372/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público de Valinhos e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 25 de novembro de 2013.

Edson José Batista

Presidente CFO

Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro

José Pedro Damiano

Membro

Egivan Lobo Correia

Membro

Paulo Roberto Montero

Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/12/13
PRESIDENTE



Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 210/13.

Assunto: "Altera a Lei n.º 4.372/2008, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público de Valinhos e dá outras providências". (Mens. n.º 79/13)"

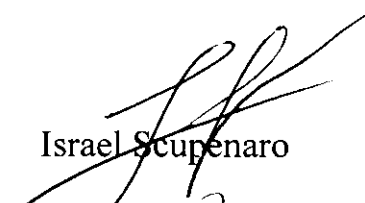
Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 26 de novembro de 2013.

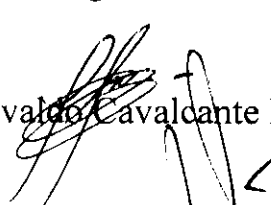
Presidente:

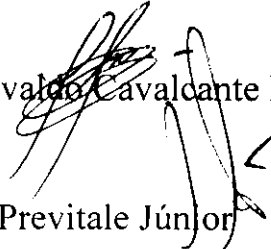

José Henrique Conti

Membros:


Israel Scupenaro


Sidmar Rodrigo Toloi


José Osvaldo Cavalcante Beloni


Orestes Previtali Júnior

RECEBIDO EM SESSÃO DE 03/12/13
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 3942 13
Fis. 16
2013

ORDEM DO DIA Nº 13/12/13

PRÉSIDENTE

VOF:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 03/12/13
Providencie-se e em seguida archive-se

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente